## PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007094-06.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Auto Posto Flanboyant Ltda

Requerido: 3R Terraplanagem e Jardinagem Ltda - Me

**AUTO POSTO FLANBOYANT LTDA** pediu a condenação de **3R TERRAPLANAGEM E JARDINAGEM LTDA - ME** ao pagamento de R\$ 21.411,74, referente aos produtos adquiridos em seu estabelecimento e não pagos na data aprazada.

A empresa ré foi citada e não contestou o pedido.

A autora requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (art. 344 do Código de Processo Civil). Ademais, os documentos juntados demonstram a relação jurídica estabelecida entre as partes, da qual decorre o débito devido pela ré.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 21.411,74, com correção monetária e juros moratórios subsequentes aos já contabilizados na planilha de fl. 67, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e de honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 02 de outubro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA